EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAPÃO DA CANOA/RS.

PROCESSO Nº. **5003798-03.2023.4.04.7121**
OBJETO: Contestação.

PLATAFORMA MARÍTIMA DE TRAMANDAI CLUBE DE PESCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.162.202/0001-18, com sede na Rua Solon Padilha, nº. 388, Bairro Cruzeiro do Sul, CEP 95590-000, Município de Tramandaí/RS, nos autos do processo em epígrafe, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vem, respeitosamente, por seus procuradores, apresentar **CONTESTAÇÃO** pelos seguintes termos e fundamentos:

1. DOS FATOS:

Trata-se de ação civil pública, com pedido de tutela de urgência, com fundamento no Inquérito Civil nº. 1.29.000.000266/2012-2, proposto pelo MPF em face de UNIÃO, FEPAM e PLATAFORMA MARITIMA DE TRAMANDAI CLUBE DE PESCA.

A referida ação objetiva **a)** o reconhecimento da área correspondente ao espelho d'água sobre o mar territorial e a praia, bem como a benfeitoria que ali foi erigida, qual seja, a Plataforma de Tramandaí, como bens de propriedade da União; **b)** a manutenção preventiva, e corretiva, da estrutura e das benfeitorias da Plataforma de Tramandaí; **c)** a regularização da patrimonialidade do bem, nos termos da Portaria SPU nº. 404, de 28 de dezembro de 2012; **d)** a cessão de uso gratuito da Plataforma de Pesca, por parte da SPU, à Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca; **e)** a imediata desativação do restaurante junto da Plataforma, com a necessidade de requerimento de cessão de uso onerosa a ser feita por meio de licitação caso seja do interesse das partes; **f)** o licenciamento ambiental para obras e construções da Plataforma de Tramandaí/RS e regularização do seu restaurante, bem como para a atividade de pesca, referente às

condições e licença para exercício de pesca no local; e **g)** a fiscalização, por parte da FEPAM, das atividades desenvolvidas pela Plataforma Marítima de Tramandaí".

Quando do ajuizamento da peça portal, requereu, via liminar os seguintes pedidos:

> *a) A concessão liminar, a título de tutela de urgência, para determinar, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida para o fundo de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85:*
>
> *a.1) à União, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, que reconheça, no prazo de 30 (trinta) dias, como bens de propriedade da União, a área correspondente ao espelho d´água sobre o mar territorial e a praia marítima, bem como a benfeitoria que ali foi erigida, consistente na Plataforma de Tramandaí;*
>
> *a.2) à Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, que requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, o licenciamento ambiental da Plataforma de Tramandaí perante a FEPAM;*
>
> *a.3) à FEPAM, após requerimento da associação, que efetue a análise, no prazo de 90 (noventa) dias, do licenciamento ambiental para obras e construções da Plataforma de Tramandaí/RS e regularização do seu restaurante, bem como para a atividade de pesca, referente às condições e licença para exercício de pesca no local;*
>
> *a.4) à Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca , que se comprometa, em até 30 (trinta) dias, a requerer, perante a SPU, a regularização da patrimonialidade do bem, nos termos da Portaria SPU nº 404 de 28 de dezembro de 2012; a requerer a cessão de uso gratuita da Plataforma de Pesca à SPU; e que promova a imediata desativação do restaurante, para que, querendo, realize requerimento de cessão de uso onerosa, por meio de licitação, nos termos da lei; e,*
>
> *a.5) à Secretaria do Patrimônio da União, uma vez recebido o requerimento, que se comprometa, em 30 dias, a analisar o pedido de regularização da patrimonialidade da Plataforma de Tramandaí; analisar o pedido de cessão dos imóveis em questão à Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de*

Pesca; e, acaso feito, analise o pedido de cessão de uso onerosa do restaurante, instaurando o procedimento licitatório nos termos da lei;

a.6) à Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca e à União que se comprometam a realizar a conservação e a manutenção das estruturas da plataforma, apresentando ao MPF laudo técnico anual comprovando a higidez da estrutura;

b) o julgamento procedente de todos os pedidos ora deduzidos, confirmando-se a antecipação de tutela e condenando-se os demandados, em caráter definitivo, ao cumprimento das obrigações descritas no item "a" desta exordial;

Recebida a petição inicial, sobreveio o r. despacho Ev. 5, nos seguintes termos:

Considerando a ausência de risco ao resultado útil do processo caso a tutela seja analisada após a sua oitiva, que a situação narrada na petição inicial já perdura há anos e o disposto no art. 2º da Lei 8437/92 (no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas), postergo o exame do pedido de tutela de urgência para momento posterior à realização de audiência de conciliação.

Segundo o CPC (art. 334), a regra é a realização de audiência de conciliação no início do procedimento ordinário. ***Portanto, designo a seguir dia e hora para audiência de tentativa de conciliação,*** *citando-se o(s) demandado(s) e intimando-o(s) para o ato, ressaltando que eventual prazo de defesa só terá início após a eventual ausência de autocomposição, e com as advertências previstas no art. 334, § 8º, do CPC.*

Em audiência, foi aberto o prazo para o MPF emendar a inicial e incluir o Município de Tramandaí no polo passivo (ev. 26).

No ev. 29, o Ministério Público Federal emendou a inicial, incluindo o Município de Tramandaí e o Ibama no polo passivo.

Posteriormente, houve recebimento do aditamento da inicial, tendo todas as partes sido citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, contestarem a presente ação civil pública.

Assim, devidamente citada, a contestante passa a responder aos termos da presente demanda, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. PRELIMINARMENTE – DA INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

De logo, temos que informar que o Município de Tramandaí, é parte ilegítima para figurar no polo passivo, razão pela qual a Plataforma requer sua imediata exclusão da lide.

Isto porque, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relaciona o licenciamento como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece, no seu art. 10, que dependerão de prévio licenciamento ambiental "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental".

A Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conceitua o licenciamento ambiental como "procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso" (art. 1º, inciso I).

O escopo do licenciamento é, assim, a compatibilização da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento. Segundo a respeitada doutrina:

> *O licenciamento ambiental visa, portanto, a exercer um controle prévio e a acompanhar as atividades humanas capazes de gerar impactos sobre o meio ambiente, de modo a assegurar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável, ao buscar conjugar a eficiência econômica e a justiça social à proteção do meio ambiente, e concretizar o*

> *direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em razão de sua finalidade, o licenciamento ambiental é considerado um dos mais importantes instrumentos de caráter preventivo da gestão ambiental, constituindo-se no principal canal de consideração das questões socioeconômicas, e de integração da preocupação ambiental, ao complexo de fatores que influenciam a tomada de decisão por parte da Administração. (MACIEL, Marcela Albuquerque. Competência para o licenciamento ambiental: Uma análise das propostas de regulamentação do art. 23 da CF.*

Na Constituição Federal de 1988, o licenciamento está inserido dentre as competências comuns dos entes federados:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
>
> *(...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (...) Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.*

Durante certo tempo não existiu a Lei Complementar, a que se refere o art. 23 acima, sendo que nesse período os órgãos administrativos se valeram dos princípios constitucionais e das normas infraconstitucionais, em especial da Lei n° 6.938/1981, bem como dos atos normativos infralegais que regulavam a matéria, para solucionar questões relacionadas à divisão da competência ambiental licenciatória.

Em 09 de dezembro de 2011, foi publicada a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que, segundo sua ementa:

> *Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

Portanto, na citada Lei Complementar, estabeleceu-se, no seu art. 8º, inciso XIV, a competência dos Estados de "promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º.

No caso, o parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº. 140/2011 dispõe:

> *Art. 7º. São ações administrativas da União:*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.*

Portanto, considerando que a plataformas de pesca está entre a faixa terrestre e marítima, temos que a competência para licenciamento deve ser atribuída a União, razão pelo qual requer o acolhimento da presente preliminar.

3. DO MÉRITO:

3.1 – DA HISTÓRIA, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL DA PLATAFORMA:

Conforme Estatuto Social em anexo, temos que Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, que tem por sigla PLATAFORMA, sendo uma sociedade civil de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sede e foro jurídico na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul; foi fundada em 11 de junho de 1973, registrada no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre sob o número 6.906, a fls. 94 do livro A-10, em 21 de agosto de 1973; para efeito do art. 10 da Lei nº. 6.251, de 08.10.75, que define o Sistema Desportivo Nacional, sua forma e organização é a comunitária, obedecendo o presente

Estatuto a regulamentação baixada pelos Decretos nºs. 80.228, de 25.08.77, e 82.877, de 18.12.78 e Lei 11.127 de 28/06/2005; está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 87.162.202/0001-18.

A Plataforma é estruturada em três Sedes: Sede Social Marítima, situada à Av. Beira Mar S/N, Sede Social Campestre e Sede Social Administrativa, situadas à Rua Solon Padilha nº. 388, Bairro Cruzeiro do Sul II, Tramandaí/RS.

Diga-se, que A PLATAFORMA tem por objetivo a congregação de seus associados e familiares, promovendo, inclusive com outras entidades coirmãs do país ou do exterior, a prática e a difusão da pesca e do lançamento amadorístico, além de outras atividades culturais ou esportivas que não colidam com as finalidades sociais.

Ademais, a PLATAFORMA não objetiva lucros e não poderá distribuir, sob qualquer título, vantagens pecuniárias a quem quer que seja, assim como lhe é vedado participar, direta ou indiretamente, de atividades político-partidárias ou religiosas, ou ceder suas dependências, no todo ou em parte, para tais finalidades.

Portanto, a Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, neste ano de 2023, completou 50 anos de fundação tendo sido admitida como Clube Social Esportivo em 11 de junho de 1973 pela ação de então quotistas remanescentes da empresa Castelatur, empreendimento privado que não logrou sucesso na continuidade das obras, iniciadas em dezembro de 1969 e que também assumiram a continuidade das obras, concluídas na década de 80 do século passado.

Decorrido todo esse tempo, há uma história a ser contada que se inicia com as autorizações para sua instalação (16 ao todo dos mais variados níveis de governo) como obra a ser erigida sobre o mar e a praia, concedidas ao então particular empreendimento falido, transferidas, formalmente, para os novos responsáveis, até os dias de hoje, quando se situa entre os grandes empreendimentos esportivos associativos e de recreação, colocados à disposição da sociedade gaúcha.

A Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca congrega em seu quadro associativo, hoje, mais de 1.200 famílias, quatro mil associados, dependentes de um Titulo Patrimonial aquisitivo remunerado, pagamento mensal de uma “Taxa de Manutenção e

Desenvolvimento" revisada anualmente segundo as necessidades de administração do clube, que compreende a frequência às suas dependências não só de dependentes do titular até graus inferiores (netos por exemplo) como, também, possibilidades de ascendentes e de demais afins, buscando a possibilidade de reunião familiar.

Há Projetos Específicos Filantrópicos que atingem pessoas com deficiência, as quais são destinados Títulos Patrimoniais Específicos. Gratuitos, com direito a acompanhantes devidamente cadastrados, aos quais são adaptadas condições para a pesca e necessidades pessoais, além de distinguir, também, para uso das dependências do clube, graciosamente, de grupos formais – escoteiros por exemplo, entre outros - através do fornecimento de credenciais não nominais.

A Plataforma tem como instrumentações básicas como diretrizes de sua administração o "Estatuto Social" e o "Regulamento Geral" e organizacionalmente tem suporte administrativo o Conselho Deliberativo composto por 60 (sessenta associados), 40 (quarenta) titulares e 20 (vinte) suplentes, com reuniões ordinárias mensais, renovável em 1/3, anualmente, através de voto direto em Assembleia Geral convocada, com publicação de Edital em Jornal de grande Circulação, considerando chapas apresentadas segundo as determinações estatutárias; possui, ainda como órgãos de assessoramento e fiscalização da gestão de um Conselho Fiscal e de um Conselho de Justiça, compostos por titulares e suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, renováveis periodicamente, sendo dirigida hodiernamente por uma Diretoria Executiva eleitos, bienalmente Presidente e Vice-Presidente pelo Conselho Deliberativo a quem se subordinam Diretorias as mais diversas áreas – Social, Esportes Administração, Patrimônio entre outras, administradas por diretores designados e de adjuntos se necessário. **Conta, ainda, com um corpo funcional de 20 (vinte) funcionários efetivos, com tempo de serviço médio de 10 (dez) anos, além de se valer de contratações de empresas terceirizadas** – contabilidade, jurídico e serviços de informática e, sempre que necessário, face a especialização das necessidades apresentadas.

Aponta-se ainda, que ao fim da década de 90, a Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca começou a realizar investimentos no Bairro Cruzeiros do Sul II em Tramandaí adquirindo lotes após lotes, estando hoje com um patrimônio social/esportivo com aproximadamente 2,5 hectares, com belezas naturais cultivadas e criadas, despontando para uso de seus associados, como Sede Social Campestre, um Salão de

Festas para 1.000 pessoas, um conjunto de piscinas, canchas esportivas - basquete e vôlei, de tênis e padle, futebol, pracinha infantil, além de dependências para realização de confraternização - churrasqueiras e demais equipamentos necessários ao bem servir.

Em 2005, como primeira providência foi a transferência das atividades administrativas de Porto Alegre para Tramandaí, com instalações modernas, hoje considerada a Sede Social Administrativa compondo, no mesmo prédio, um auditório para 70 pessoas, onde se realizam as reuniões mensais do Conselho Deliberativo, entre outras utilizações.

Na área um estacionamento para mais de 100 (cem) automóveis, atende as necessidades para a utilização da Sede Social Campestre, complementando-se com o oferecimento aos associados de garagens para barcos e dispositivos para a colocação e retirada das águas do Rio Camarão e de seu quase afluente, Rio Pai Manoel, integrantes da referida Sede Social.

Importante dizer, que em função de parte do referido patrimônio ser considerado como Área de Preservação Permanente, todo ele está licenciado pela FEPAM, bem como Alvará do Corpo de Bombeiros com referência ao Programa de Preservação Contra Incêndio – PPCI.

Ainda, importa citar que, para atendimento das Piscinas e dos Depósitos de Água para o Sistema de Prevenção de Incêndios, a Plataforma recolhe água da chuva e que os dejetos produzidos pelos banheiros e pela cozinha recebem tratamento aprovado pela FEPAM e Secretaria do Meio Ambiente Municipal, pois que, sucessivas drenagens com elementos sequenciais de extratos minerais diferenciados, levam como água límpida, os dejetos produzidos, ao Rio Pai Manoel.

A PLATAFORMA informa que todo esse Patrimônio, toda essa transformação e manutenção, ao longo do tempo, deu-se e dá-se, com a participação exclusiva do corpo de associados, cumprindo com seus deveres associativos, proporcionando uma Receita Ordinária Mensal, grande sustentáculo financeiro do clube, complementado por atividades administrativas, consideradas como Receitas Extraordinárias – todas de grande significância, destacando-se a cobrança de visitantes, promoções diversas para novos associados, entre outras e, sempre que necessário, justificadas chamadas extraordinárias

ao corpo associativo, para atendimentos específicos e pontuais e emergenciais, não orçamentados.

Todo o desenvolvimento operacional das Sedes Sociais da Plataforma bem como obras de recuperação e investimentos baseiam-se em orçamentos detalhados, compatibilizados entre receitas e despesas e demais intenções, aprovados a cada mês de novembro para execução no ano posterior, aprovados pelo Conselho Deliberativo, com a consequente prestação de contas, formalizadas para o mesmo órgão, no mês de abril do ano subsequente, estendendo-se para conhecimento ao corpo de associados e a quem mais interessar.

Portanto, diante de que constitucionalmente toda forma de agrupamento de pessoas que tenham interesse comum ou comungue de um mesmo pensamento, tais como Agremiações, Clubes, Associações, Times, Partidos, entre outros, exerçam uma Função Social derivada, a Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, detém essa finalidade expressa de duas maneiras distintas:

1) uma Função Social Interna, atendendo os direitos sociais estatutários dos associados e familiares quando disponibiliza, durante todo o ano, em condições de conforto, segurança, higiene e bem-estar, suas dependências esportivas, sociais e de recreação; ainda, neste contexto de função social interna, no campo trabalhista, mantendo como funcionários efetivos, durante o ano inteiro e não sazonalmente, 20 (vinte) deles, com tempo de serviço médio prestado em torno de 10 (dez) anos. Ressalte-se, nessa forma, o atendimento aos familiares dos funcionários, cujos dependentes recebem estímulos à educação formal, recebendo, gratuitamente, todo material escolar requerido, estímulo também estendido aos funcionários. **2)** Uma segunda função, Social Externa, na medida em que se relaciona com as entidades e comunidades filantrópicas, quando é solicitada ou de livre interesse, como, por exemplo, com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tramandaí e Imbé, há mais de trinta anos; com a participação mensal ao Hospital do Câncer Infantil – R$ 300,00 (trezentos reais), há mais de vinte anos, assim como à Médicos Sem Fronteiras – R$ 100,00 (cem reais)´mensais, pelo mesmo período, e a Pequena Casa da Criança, mensalmente, entre outras, ocasionalmente participando espontaneamente ou requerida, quando de festas e demonstração de necessidades.

Excelência merece consideração particular e explicativa, o preocupante relacionamento que mantém com a natureza, nos aspectos fauna, flora, ar, e água, recursos naturais diretamente utilizados para o exercício das atividades praticadas, a pesca esportiva e de lazer, bem como de frequência as dependências sociais, razão de sua existência, para os quais, há um programa de preservação ambiental/ecológico estabelecido formalmente, em respeito a própria natureza e a sociedade como um todo.

3.1.1 – A PESCA:

A pesca esportiva e de lazer praticada na Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, não é predatória, estabelecendo uma única opção, ou seja, a praticada com caniço, carretilha ou molinete, com anzóis convencionais de uma só ponta; há recomendação, plenamente cumprida, de que todo o peixe capturado que não será levado ao consumo, deve ser devolvido ao mar ainda vivo; nas competições promovidas pela Plataforma aproximadamente 20 (vinte) ao ano, ou mesmo quando cedidas suas dependências para uso de terceiros, todo peixe capturado deverá ser levado ao planilhamento e devolvido ao mar, como condição única, sob pena de desclassificação dos competidores.

A Escolinha de Pesca da Plataforma, formalmente instituída, com diretoria responsável, tem, como objetivo, além de unificar conhecimentos sobre a prática da pesca esportiva e de lazer, incluindo o uso de materiais, equipamentos etc., também tem, sob sua responsabilidade, orientações sobre o uso e o respeito à natureza, inclusive com participação de autoridades no assunto, especialmente convidadas para tal.

3.1.2 – DOS DEJETOS E DO LIXO:

Os dejetos produzidos pela frequência de associados às Sedes Sociais do clube e até por outros interesses sociais, têm tratamento direcionado a preservação ambiental.

O lixo produzido de há muito é recolhido e separado, sendo levado a reciclagem o seco e, o orgânico, devidamente ensacado e colocado à disposição da empresa contratada pelo município. Há recolhimento, em recipiente colocado à disposição dos associados, de pilhas e baterias bem como lâmpadas e demais materiais do gênero, periodicamente levados a fornecedores, como manda a legislação.

A Plataforma disponibiliza a não associados, na beira da praia, 04 (quatro) coletores devidamente identificados – Vidros, Plásticos, Papéis e Outros, para recolhimento do lixo produzido por frequentadores da praia, que é retirado e encaminhado pela própria plataforma, através de seus funcionários, aos destinos corretos. Todo esse trabalho, interna e externamente realizado e estimulado por cartazes e placas, visando a participação como colaboração.

3.1.3 – DOS BANHEIROS E DO RESTAURANTE:

A Plataforma possui para a utilização exclusiva de seus associados frequentadores e funcionários, três conjuntos de banheiros: um logo na Portaria para utilização de seus funcionários; um outro na metade de sua extensão, equipado também para uso de cadeirantes e, ainda outro, na sua extremidade, junto ao "T".

No recinto do Restaurante, outro, coligado ao da portaria. O sistema utilizado para recolhimento dos dejetos produzidos se realiza a partir da recepção em fossas sépticas de formas que, em recipientes adicionais, haja a separação dos dejetos sólidos dos líquidos. Os sólidos são com a frequência necessária, são retirados por empresas especializadas contratadas, para dar-lhes os destinos legais e ambientais; os líquidos, nos seus respectivos recipientes, são tratados permanentemente com pastilhas de cloro, antes de lançados ao mar, de forma mitigadamente, sempre que os volumes atingem suas capacidades volumétricas.

A Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca, periodicamente, faz o monitoramento das águas que purifica e daquelas em seu entorno, monitoramento com a contratação de profissional credenciado – Engenheiro Químico – cujas amostras são levadas a laboratório especializado para emissão de laudos correspondentes, levados ao conhecimento ao Ministério Público Estadual em Tramandaí e à Prefeitura Municipal.

Destaque-se a exclusividade do uso dos banheiros a associados e funcionários, sendo que os mesmos permanecem fechados ao público em geral, dando acesso, excepcionalmente, quando solicitado, a idosos, senhoras grávidas, crianças e em outras situações excepcionais. Destaque-se, também, que associados frequentam o clube para o

exercício da pesca e não para uso de banheiros, uma função biológica involuntária, nem sempre satisfeita nos referidos locais.

Com referência aos dejetos produzidos no Restaurante da Plataforma, administrado por terceiros mediante licitação interna – contrato de comodato, há da mesma forma como nos banheiros, a recepção dos detritos em recipiente fechado, fibrado como recomendou a Secretaria do Meio Ambiente Municipal, da mesma forma com recolhimento do lixo, separando o seco do orgânico e o recolhimento dos óleos utilizados e demais produtos do gênero, por empresa especializada, que lhe dá o destino legal e ambiental.

Desta forma, temos que a PLATAFORMA, através de uma Diretoria Executiva, mais representantes dos Conselhos Deliberativo, de Justiça e Fiscal, todos voluntariamente dedicam-se a uma entidade social esportiva, apoiando-se por funcionários dedicados – 20 (vinte), devidamente remunerados com seus direitos trabalhistas e previdenciários garantidos e, principalmente, com o comprometimento dos associados, financiadores de toda gestão que mantem não só o clube quanto associação, mais toda a sua patrimonialidade em perfeitas condições físicas (materialidade) bem como em perfeita integração com a natureza.

Destarte que, durante mais de 50 anos, desde o início de sua construção, assumindo. posteriormente, a condição de Clube Social Esportivo, sempre pautou pelo respeito as orientações e legislações das estâncias governamentais, mantidas todas as suas estruturas físicas comportamentais, esportivas de lazer e humanas, pela participação custosa, exclusiva, principalmente de seus associados, assumindo seus compromissos com a economia e a coletividade no Município que lhe dá o nome, com relacionamento perfeitamente ajustado e integrado com a administração municipal, inclusive com projetos de interesse comum, SENDO QUE A MESMA NÃO PODE SER INCLUÍDA NA BUSCA DE SOLVER UM COMPROMISSO DE TERCEIRO, NOSSA COIRMÃ ASSUPLAMA DE ATLANDIA, QUE POR EFEITOS DAS DIFICULDADES DE GESTÃO, ESTÁ A NECESSITAR, ELA, DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS.

TAL IMPORTA RESSALVAR PORQUE O FATO OCORRIDO EM ATLANDIDA É QUE ORIGINOU A PRESENTE ACP, AINDA MAIS, APÓS A NEGATIVA DA PLATAFORMA DE TRAMANDAI EM ADERIR AO TAC DO MPF.

Excelência, é, até, de se estranhar de que tais movimentações da Procuradoria do Ministério Público Federal e de outros tantos órgãos públicos estejam dispendendo tanto trabalho, tempo em reuniões e com tantas vinculações e interesses demonstrados, **para atender a recuperação de uma entidade privada**, que esteja orçada em R$500.000,00 e que está situada, na mais nobre região litorânea, ou seja, praias de Atlântida, Capão da Canoa e Xangri-lá.

3.2 – DA ESTRATURA FÍSICA DA PLATAFORMA MARÍTIMA DE TRAMANDAI E DAS MANUTENÇÕES REALIZADAS:

Conforme disposto na inicial, uma das exigências é que a Plataforma se responsabilize a manutenção do seu patrimônio, o que por óbvio, nada tem a opor a Ré, uma vez que isto é feito com amor, carinho e paixão.

Demonstra-se:

Com mais de 400 metros de comprimento, nos seus 34 vãos de 12 metros cada um, por oito metros de largura perfazendo uma área de 3.264 metros quadrados de pisos, laterais, construções sociais, administrativas, de recreação e utilitárias, sustentados por longarinas, transversinas, colunas e outras técnicas construtivas, a Plataforma de Tramandaí teve o início de sua construção no mês de Dezembro de 1969 e seu término na década de 80 do mesmo ano.

Foram dois os processos construtivos: no início, com a concretação direta, por 250 metros, finalizando na forma de pré moldados. Toda essa estrutura de ferro e cimento está sujeita, pela sua localização, a uma agressão ambiental permanente, principalmente na sua estrutura que fica exposta, tanto pelas condições inóspitas da água do mar, do vento e do constante batimento das ondas na sua estrutura, como pelo acúmulo das águas provenientes das chuvas.

O monitoramento deve ser uma constante preocupação, principalmente, no sentido de reduzir de forma preventiva os fatores agressivos. Há em estruturações como as de plataformas marítimas, possibilidades de constatação de reparos necessários de manutenção, quando do monitoramento realizado, com possibilidade de correção imediata e antecipada das anomalias; há possibilidade de antecipação de procedimentos corretivos

como os que a Plataforma de Tramandaí o fez, por duas vezes, uma no início da década de 90 do século passado e, outra, com término no ano de 2005, ambas com revisão e recuperação dos 34 vãos da estrutura com a contratação da Empreiteira Cravo Ltda.

Bem mais recente, 2014, os primeiros (06) seis vãos da Plataforma receberam revisão e reforma com a contratação da Empresa de Peralta.

Permissa Vênia, há, entretanto, defeitos que estão internalizados na estrutura, não aparentes e não perceptíveis e que venham ou possam causar danos graves somente sanáveis depois do fato ocorrido.

Infelizmente, foi o que ocorreu com a Plataforma de Tramandaí, recentemente, quando um módulo "Gerbi" - junta de dilatação, rompeu, cedendo a estrutura da laje, em torno de 10 centímetros, interditando temporariamente a passagem dos associados para a pesca, com imediata estabilização da ruptura e posteriormente o reparo indispensável, não sem antes reduzir significativamente (60%) da carga onde se situava a cozinha – demolição de lajes, paredes e piso, substituindo-se na nova construção por material recomendável a um custo total aproximado de R$ 200.000,00 (duzentos mil) reais que foram suportados, em parte, por chamada extraordinária aos associados.

Bem mais recentemente a Plataforma contratou na Empresa KPP – Engenharia para uma análise qualitativa das estruturas de concreto da plataforma – longarinas, transversinas, pilares e estacas, resultando, em Relatório com 28 laudas, ao custo de R$ 35.540,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta)reais, que sucintamente registramos para conhecimento dos associados:

> *"Aos Associados:*
>
> *Obras na Sede Social Marítima:*
>
> *Na data de 9 de junho de 2023, contratamos a empresa de engenharia – KPP-Engenharia para a realização de diagnóstico da estrutura de concreto da Sede Social Marítima, ao valor total de R$ 35.540,00 em quatro parcelas mensais e consecutivas.*

Nestes dias passados recebemos o Relatório Técnico da vistoria realizada e, na data de ontem, em Porto Alegre, em reunião com a empresa, juntamente com nosso associados Engenheiro Newton Saute, da Comissão de Obras, recebemos explanação pessoal do relatório pela empresa contratada.

Trata-se de um extenso documento com vinte e oito (28) laudas explicativas, complementadas por fotos das partes observadas as quais levaram as seguintes e objetivas conclusões:

1 – Há comprometimento por ação corrosiva da cloretos e por carbonatação.

2 – A ação corrosiva, pela ação agentes dos agentes infiltradores, é permanente e progressiva não chegando, entretanto, a uma situação de insegurança estrutural com necessidades imediatas de procedimentos técnicos de recuperação total.

3 – Ha necessidade de procedimentos pontuais e de prevenção da ação desse agentes com medidas de proteção, minimizadoras das influências maléficas no sentido de reduzir seus efeitos danosos a estrutura das ferragens e dos concretos, considerando-se as longarinas, as transversinas principais e secundárias, os pilares e as lajes.

4 – Uma informação importante destacada pelo laudo e que favorece a atual situação dos complexos estruturais, foi a de que constatou-se de que a cobertura das ferragens pela concretação, quando da construção foi bem superior as estabelecidas pelas normas técnicas, possibilitando, a dilatação do tempo até o início da agressão as ferragens e, portanto, a sua vida útil.

5 – Ao fim da reunião, as medidas a serem tomadas, dando seguimento ao propósito de manutenção saudável da estrutura da Sede Social Marítima foram:

5.1 – Realizar levantamento através de vídeo e outras possibilidades para verificação detalhada das condições de todas as estruturas componentes da plataforma, no sentido do atendimento das necessidades mais prementes de reparação.

5.2 – Constatando-se essas prioridades, em ordem de prioridade, estas atividades devem ser permanentes.

5.3 – Com a finalidade de proteger as estruturas ou de minimizar a ação dos agentes agressivos, providências devem ser tomadas com a aplicação protetoras de produtos que retardem a agressão as ferragens. (pintura/camada protetiva).

5.4 – Para tento e com vistas a possibilitar o acesso às reparações permanentes, a aquisição de andaimes especializados e de fácil movimentação, se faz necessário.

5.5 – Comprometeu-se a empresa contratada para os laudos com referência a qualificação da situação das estritura – KPP – Engenharia, a apresentar proposta, dando seguimento ao até agora constatado e à Plataforma, através da Comissão de Obras, a busca da solução ao acesso para as obras.

O relatório, em sua integridade está à disposição de interessados, na Sede Social Administrativa, principalmente da área de engenharia e outros do mesmo ramo, que queiram dele tomar conhecimento e opinar se assim o desejarem.

Tramandaí, 10 de agosto de 2023.

Helio Claudio De Camillis Presidente".

Em complemento, conforme documentos em anexo, temos que o laudo concluiu que **"A estrutura de concreto da Plataforma Marítima tem a idade de 50 anos e é esperado para estruturas com essa idade e localizadas a beira mar, intervenções de porte significativos sejam necessários para sua conservação. Estruturas com estas características, usualmente apresentam danos maiores do que os verificados nesta inspeção. Entretanto a estrutura de concreto da Plataforma Marítima está contaminada em um nível que torna o seu reparo extremamente complexo e caro. Desta forma a orientação para o tratamento a ser adotado é o de estender a vida útil**

da estrutura, com o uso de técnicas que reduzem a velocidade do avanço dos agentes agressivos, associadas a inspeções periódicas."

Portanto Excelência, temos que o Clube Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca dedica a manutenção da estrutura de concreto de sua Sede Social Marítima, razão pelo qual não há que se falar em julgamento de procedência para a manutenção preventiva, e corretiva, da estrutura e das benfeitorias da Plataforma de Tramandaí.

A Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca, não entende como justa qualquer decisão contrária, uma vez que têm demonstrado, ao longo de anos, uma perfeita e eficiente relação para manutenção do patrimônio.

Assim se coloca pois tem nas suas atividades a prova dos resultados obtidos, com dificuldades, por certo, mas sempre por seus próprios meios, principalmente a cumplicidade de seus associados, transformada que está em um clube social/esportivo, interativamente comunitário, atuante, que privilegia a associação de famílias, de grupos familiares, de entidades filantrópicas e as de cunho social assistencial, funcionado como um sistema aberto de intenso relacionamento interativo com entidades comunitárias, sejam elas públicas ou privadas, atingindo mais de 4.000 pessoas.

Reitera-se portanto, que além da plataforma marítima, que os associados da Plataforma desfrutam das dependências de uma Sede Social Campestre, no mesmo município, instrumentada com duas canchas para a prática de tênis, três piscinas, quadra de Padle, Futebol Sete e Poli Esportiva – Vólei, Basquete e Futebol de Salão, Garagem para Embarcações e um Salão de Festas para mais de 1000 participantes, onde se instala, também sua Sede Social Administrativa, com um auditório para reuniões protocolares para mais de 70 lugares, entre outras benfeitorias, tudo situado numa área de dois e meio hectares, parte em Área de Preservação Permanente, APP, devidamente autuada, fruto exclusivamente, repetimos, exclusivamente, da participação de seus associados e tudo contabilizado em um único CNPJ, indicando a unicidade do clube em suas sedes sociais.

PORTANTO, A PLATAFORMA COMUNICA QUE NÃO SE OPÕE A REGULARIZAÇÃO, MAS QUE ELA SEJA DIRETO COM A UNIÃO E NÃO COM O MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE A PLATAFORMA MARÍTIMA DE TRAMANDAÍ CLUBE DE PESCA, ATRAVÉS DE SUA ASSOCIAÇÃO PRIVADA, TANTO NO QUE CONCERNE A SUA

CONSTRUÇÃO COMO A SUA OPERAÇÃO COMO CLUBE SOCIAL/ESPORTIVO/ASSISTENCIAL, TEM PROGRAMA E PREOCUPAÇÃO SE REFERE A FAUNA E A FLORA, BEM COMO SOB A ESTRUTURA CONSTRUÍDA A QUAL FOI ERGUIDA E MANTIDA SEMPRE SEM NENHUM APOIO GOVERNAMENTAL.

3.3 – DA LICENÇA REQUERIDA E DA COMPETÊNCIA DA EXCLUSIVA DA UNIÃO:

No que tange o reconhecimento da área correspondente ao espelho d'água sobre o mar territorial e a praia bem como a benfeitoria que ali foi erigida, qual seja a Plataforma, de Tramandaí, bens de propriedade da União; a manutenção preventiva e corretiva, da estrutura e das benfeitorias da Plataforma de Tramandaí; a regularização da patrimonialidade do bem nos termos da Portaria da SPU nº 404 de 28 de dezembro de 2012; a cessão de uso gratuito da Plataforma de Tramandaí, à Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca; a imediata desativação do restaurante junto à Plataforma, com a necessidade de requerimento de cessão de uso oneroso a ser feita por meio de licitação, caso seja do interesse das partes; o licenciamento ambiental para obras e construções da Plataforma de Tramandaí – RS, e regularização de seu restaurante bem como para a atividade de pesca, referente as condições e licença para o exercício da pesca no, local e a fiscalização por parte da FEPAM, das atividades desenvolvidas pela Plataforma Marítima de Tramandaí, temos que apontar inicialmente que o Clube jamais foi omisso em relação a manutenção preventiva/corretiva, conforme já referido, sendo que nada opõe quanto a regularização da patrimonialidade e cessão gratuita a própria Plataforma, pois a mesma detém legitimidade e perfeitas condições para continuar fazendo que o sempre fez.

Primeiramente estranha que o Inquérito Civil, tenha incluído nas suas necessidades de correção, regularizar a patrimonialidade do bem Plataforma e de seus prédios bem como demais estruturas à União. Tal Inquérito esquece a entidade Plataforma tem consciência de seu papel responsável pela proteção a natureza pois é dela a responsabilidade de manter o bem estar de uma associação com décadas de existência.

Observa-se, que o referido inquérito, que originou a presente ação, nada diga respeito a manutenção preventiva e corretiva das estruturas e das benfeitorias da Plataforma de Tramandaí.

A regularização patrimonial nos termos da Portaria do SPU bem como a cessão de uso gratuita ao Clube Plataforma, como regularização face a nova legislação, temos que se trata de um passo importante a ser realizado juntamente com a entidade pública União, considerando a existência do clube Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca há já mais de cinquenta anos, bem como o disposto no Art. 18-B, da Lei nº 9636/98.

No que tange a imediata desativação do restaurante merecerá, se assim for determinado, a justificação, por instrumento legal, já que o mesmo não afere lucro e sim atende somente o associado da Plataforma.

O contrato em anexo, comprova que houve uma licitação interna e que trata-se de um comodato, uma vez que a plataforma, enquanto associação, detem legitimidade para auferir receita própria.

Com referência ao Licenciamento Ambiental para obras e construções da Plataforma, como forma de regularizar a situação pelo mesmo motivo do tempo de fundação, junto a FEPAM, as muitas gestões feitas pela Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca junto as autoridades públicas – IBAMA e FEPAM nunca tiveram sucesso, isto em face a discordância sobre competência legal para fornecimento dos laudos.

Tanto isso é verdade que, nesta mesma inicial, demonstra-se que somente se decidiu a competência para a emissão de Licenciamento Ambiental – pela Recomendação de nº. 22, de 30 de março de 2022.

Excelência a Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca prestigia o órgão ambiental da União, inclusive com placa de incentivadora na sua Sede Social Marítima, atendendo suas regulamentações e anualmente recolhendo pagamento da anuidade legal.

No que tange ao licenciamento Ambiental e Fiscalização da FEPAM, temos que a proteção ao Meio Ambiente e aos Recursos Naturais é um dever Constitucional, segundo art. 225, da Carta Magna, de responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios – (art. 23, VI, CF).

Tal contudo, mais que isso e principalmente isso: o dever de consciência de atendimento aos meios legais e técnicos, com referência ao uso da natureza, daqueles que

os têm, individualmente ou coletivamente, colocada à sua disposição para viver, sobreviver, dela extrair, entre outros, meios de ludicidade, esportividade e produtividade, nos limites de suas quantidades e possibilidades de regeneração. Um ciclo constante: usa, protege legal e conscientemente, regenera. Reusa, protege legal e conscientemente, regenera.

Às vezes, dependendo das condições de uso, (espaço, tempo, local) não tendo a forma de proteção eficaz e legal, não, há como, individualmente ou coletivamente, homens e mulheres deixarem de viver, sobreviver ou, mesmo, extrair os meios para ludicidade, esportividade e produtividade.

O artº. 45, da Lei nº 11445/07 (Redação da Lei nº14.026, de 2020), cumulado em seu Art 45, § 1º, **situa muito bem a condição do Clube Plataforma, relativamente ao uso do mar para a ludicidade das pescarias esportivas, juntando famílias, e a necessidade humana da realização de suas necessidades fisiológicas, in marcáveis, indemarcáveis, e in guardáveis, pois que recebe, durante todo o ano seus associados e familiares para o lazer relaxante da pesca esportiva, que passam horas no exercício físico, mental e lúdico da pescaria**.

Não se deslocam de suas residências para uso dos banheiros da Plataforma e, sim, para pescar. Não é por outra razão que a legislação brasileira obriga a todos estabelecimentos receptores de pessoas como parte de suas atividades a estarem instrumentados com banheiros e demais componentes higiênicos, distinguindo sexos e necessitados de situações especiais.

Como não é disponibilizada a ligação de seus dejetos orgânicos à rede coletora oficial, como de resto, grande parte da coletividade do município, conforme estabelece o Artº 45, – caput, da Lei citada, que se equipara ao sistema adotado pelo clube, nesse caso, com aperfeiçoamentos, é de alertar que, mesmo que houvessem disponíveis os sistemas coletores oficiais, por estudos já realizados, se mostra praticamente inviável a ligação direta, tendo em vista os aspectos distância, espaço físico e instável do solo, além da declividade entre os extremos. Assim, a Plataforma tem guarida no sistema adotado pelo § 1º do Art. 45, da Lei antes referida, que assim determina: "§1º – Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas

editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos".

Assim, considerando a necessidade do licenciamento, temos que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relaciona o licenciamento como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece, no seu art. 10, que dependerão de prévio licenciamento ambiental "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental".

A Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conceitua o licenciamento ambiental como "procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso" (art. 1º, inciso I).

O escopo do licenciamento é, assim, a compatibilização da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento. Segundo a respeitada doutrina:

> *O licenciamento ambiental visa, portanto, a exercer um controle prévio e a acompanhar as atividades humanas capazes de gerar impactos sobre o meio ambiente, de modo a assegurar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável, ao buscar conjugar a eficiência econômica e a justiça social à proteção do meio ambiente, e concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em razão de sua finalidade, o licenciamento ambiental é considerado um dos mais importantes instrumentos de caráter preventivo da gestão ambiental, constituindo-se no principal canal de consideração das questões socioeconômicas, e de integração da preocupação ambiental, ao complexo de fatores que influenciam a tomada de decisão por parte da Administração. (MACIEL, Marcela Albuquerque. Competência para o licenciamento ambiental: Uma análise das propostas de regulamentação do art. 23 da CF.*

Na Constituição Federal de 1988, o licenciamento está inserido dentre as competências comuns dos entes federados:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
>
> *(...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (...) Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.*

Durante certo tempo não existiu a Lei Complementar, a que se refere o art. 23 acima, sendo que nesse período os órgãos administrativos se valeram dos princípios constitucionais e das normas infraconstitucionais, em especial da Lei n° 6.938/1981, bem como dos atos normativos infralegais que regulavam a matéria, para solucionar questões relacionadas à divisão da competência ambiental licenciatória.

Em 09 de dezembro de 2011, foi publicada a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que, segundo sua ementa:

> *Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

Portanto, na citada Lei Complementar, estabeleceu-se, no seu art. 8º, inciso XIV, a competência dos Estados de "promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º.

No caso, o parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº. 140/2011 dispõe:

> *Art. 7º. São ações administrativas da União:*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.*

Portanto, considerando que a plataformas de pesca está entre a faixa terrestre e marítima, temos que a competência para licenciamento deve ser atribuída a União.

3.4 – <u>DA REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL E CESSÃO DE USO</u>:

Data Máxima Venia, temos que tratando-se de uma construção erigida por particular, em bem da União (em área de preservação ambiental), não pode o ente público ser obrigado ao dispêndio de elevado recurso do erário para manutenção e conservação destas estruturas, ainda mais quando a associação privada já o faz.

No caso em tela, temos que tal responsabilidade deve recair ao proprietário privado, ou seja PLATAFORMA CLUBE DE PESCA.

Aliás, temos ainda, que no caso em comento, no que tange a fiscalização desta responsabilidade, que a mesma no âmbito federal, compete ao IBAMA, à luz dos art. 6º, da Lei 6.938/1981; artigo 2º da Lei nº 7.735/1989; artigo 9°, XIII, da LC n°140/2005; artigo 6°, I, do Decreto-Lei n° 2.398/87, objeto de alteração pelo art. 33, da Lei n° 9.636/98; artigos 3°, IV e14, § 1º, da Lei nº 6.938/81; art. 11 da Lei 9.636/98; art. 10 da Lei n° 7.661/88; e 485, VI, do CPC.

Portanto, está afirmada, por força Constitucional – Art. 20, incisos IV, VI e VII, a propriedade da União da Plataforma de Tramandaí, bem como de suas benfeitorias. Nestas condições, segundo consta da inicial, faz-se necessária a regularização do bem imóvel que deve ser realizada perante a **Secretaria do Patrimônio da União**.

Depreende-se, por argumentação lógica, de que a utilização desse imóvel por mais de 50 (cinquenta anos), funcionando como Clube social/esportivo - Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, tenha adquirido sua posse, de fato e de direito, restando somente, se assim for entendido, **sua regulamentação**, COM POSTERIOR CESSÃO DE USO GRATUITO.

Observa-se, que grande parte da argumentação no sentido da patrimonialidade do bem plataforma e de suas benfeitorias, como propriedade da União, está definida pela Portaria nº. 404/2012, que estabelece normas e procedimentos para instrução de processos visando a cessão de espaços físicos em áreas públicas como estruturas náuticas, constando do Art. 2º, da Portaria: "*as estruturas náuticas de espaço físico em águas públicas de domínio da União, tais como lagos, rios, correntes d'água e mar territorial, até o,limite de 12 milhas marítimas a partir da costa" e, seu anexo, que assim define: "construção lançada da terra sob corpo d'água, montada sob pilotis, combinada ou não com flutuantes que serve para o lazer e para atracação de embarcações*", (artº; 2º, XXXV).

A Lei nº 9636/98, em seu Art. 18, **possibilita a cessão de imóveis da União as pessoas jurídicas, em se tratando de interesse público ou social, possibilitando o uso gratuito**, ressalvando a cessão onerosa para empreendimentos executados com fins lucrativos, o que não é o caso da Plataforma cuja finalidade é associativa – social/esportiva/assistencial.

A Portaria do SPU, de nº 404. de 28 de dezembro de 2012, em seu art. 3º, §1º.VII, registra que são estruturas náuticas de interesse público ou social sujeitas a cessão de uso gratuito aquelas edificadas por entidades de esportes náuticos, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei 3438, (caso da Plataforma Marítima, como clube da prática do esporte da pesca, reconhecido mundialmente), enquanto que o § 2º, I e III, define àquelas de caráter econômico ou particular, sujeitas a cessão de uso onerosa – econômicas, comerciais, industriais, que agreguem valor a empreendimento, não atingindo a Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca.

O art.3º, §3º, que prevê estruturas náuticas de uso misto, aplicando os dois procedimentos: um cessão gratuita e outro cessão onerosa, não se aplicaria, no caso da Plataforma Marítima - Clube de Pesca, eis que não são empreendimentos distintos sendo um deles, o restaurante, considerado como um anexo complementar do principal o Clube Plataforma, com finalidade precípua de atendimento dos associados, sem fins lucrativos para a entidade que inclusive dispensa a ele mão de obra como forma a ajudar na sua manutenção. Atende a não associados esporádicos, como forma de manter-se atuante, com o aumento da comercialização.

O Artº 18 B, da Lei 9636/98, estabelece: "Os imóveis da União, que estiverem ocupados por entidades esportivas de qualquer modalidade poderão ser objeto de cessão em condições especiais, dispensando o procedimento licitatório, observadas as seguintes condições: I – que nas ocupações sejam anteriores a 5 de outubro de 1988, exclusivamente, e II – que a cessão seja pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações por iguais períodos".

3.4.1 – <u>Do Restaurante</u>:

Assim, estabelecendo-se a unidade do empreendimento social/esportivo assistencial, **pois que o restaurante nada mais é do que um anexo, uma dependência auxiliar sem fins lucrativos e que a ocupação tem como data a fundação da Plataforma Marítima de Tramandaí – 11 de junho de 1973**, bem anterior à da nova Constituição Brasileira, fica somente uma dúvida a ser decidida em requerimento direcionado à Secretaria do Patrimônio da União, nos termos da Portaria 404/2012, da SPU, e seu artº 9º, sobre a data da vigência da cessão dos primeiros trinta anos: data da fundação do clube – 11 de junho de 1973; data de Lei 9363/98 ou data da Constituição 5 de outubro de 1988, para que, no caso, sejam admitidas as prorrogações.

Portanto, requer, o não fechamento do Restaurante da Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca, por não ser uma entidade autônoma, independente e, sim, um anexo do principal, o Clube de Pesca, que tem uma função extremamente social, de subsistência, em detrimento da puramente comercial. A licitação promovida na busca de interessados no mercado de Tramandaí, com divulgação nos meios sociais, tem como finalidade a escolha da melhor proposta para atendimento dos associados fundamentalmente.

3.5 – <u>DOS PEDIDOS DESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA A DAS DETERMINAÇÕES NECESSÁRIAS</u>:

Pedido 01 - "A concessão de Liminar, a título de tutela de urgência, para determinar, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), a ser revertida para o fundo de que trata o art. 13, da Lei 7347/65".

> *Resposta 01 – Pelo que já foi referido nesta extensa peça defensiva, injustificável a Liminar. Entretanto concedida, não fará os efeitos pretendidos pois que, por parte da Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca, em princípio, não haverá razão para a procrastinação do pedido. Tal contudo, requer, que eventual multa seja arbitrada em R$ 50,00 ao dia.*

Pedido 02 – "à União, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, que reconheça no, prazo de 30 (trinta dias), como bens de propriedade da União, a área correspondente o espelho d'água sobre o mar territorial e a praia marítima, bem como as benfeitorias consistentes da Plataforma de Tramandaí".

> *Resposta 02 – Independentemente do pedido estar diretamente dirigido a Secretaria do Patrimônio da União, naquilo que couber à Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, esta será participante.*

Pedido 03 - "à Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca que requeira, no prazo de 30 (trinta dias) o Licenciamento Ambiental da Plataforma de Tramandaí, perante a FEPAM".

> *Resposta 03 – Imediatamente, no decorrer do processo, concedida a Liminar ou não, há interesse, como sempre houve por parte da Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, na obtenção do referido, Licenciamento Ambiental.*

Pedido 04 – à FEPAM, após o requerimento da Associação, que efetue a análise, no prazo de 90 (noventa) dias do licenciamento ambiental para obras e construções da

Plataforma/RS, e regularização de seu patrimônio, bem como para a atividade de pesca, referente as condições e licença para exercício da pesca no local".

Resposta 04 – Independentemente do pedido estar diretamente dirigido à FEPAM, naquilo que couber a Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, esta será participante.

Pedido 05 – "à Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca que se comprometa em até 30 (trinta) dias, a requerer perante o SPU, a regularização da patrimonialidade do bem, nos termos da Portaria404, de 28 de dezembro de 2012; a requerer a cessão de uso gratuito da Plataforma de Pesca à SPU; e que promova a imediata desativação, do restaurante, para que, querendo, realize requerimento de cessão de uso onerosa, por meio de licitação, nos termos da lei".

Resposta 05 – Como em posicionamento anterior, a Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca compromete-se a requerer, imediatamente a SPU, a regularização da patrimonialidade dos bens que construiu e que mantém, nos termos da legislação indicada, e, no mesmo documento requererá, da SPU a cessão de uso gratuito, com base no Artº 18B, da Lei nº 9636/98, I e II, bem como considerar o Restaurante da Plataforma como pertencente a um corpo único, não isoladamente considerado, incluído-o na cessão de uso gratuito e não onerosa como requerido, com base na mesma legislação – Artº 18B, da Lei 9636/98, I e II.

Pedido 06 – "à Secretaria do Patrimônio da União, uma vez recebido o requerimento que se comprometa em 30 (trinta) dias a analisar o pedido de regularização da patrimonialidade da Plataforma de Tramandaí; analisar o pedido de cessão dos imóveis em questão à Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca; e, acaso feito, análise de cessão de uso onerosa do restaurante, instaurando procedimento licitatório nos termos da lei".

Resposta 06 – Como já se posicionada a Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca se coloca, imediatamente, à disposição da Secretaria de Patrimônio da União para atendimento da demanda,

requerendo a cessão gratuita para todo o empreendimento construído e administrado por mais de cinquenta anos, conforme Artº18B da Lei 9636/98, I e II, inclusive considerando o Restaurante como parte integrante de um todo e não como particular empreendimento puramente comercial e não social.

Pedido 07 - "à Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca e à União que se comprometam a realizar a conservação e a manutenção das estruturas da plataforma, apresentando ao MPF laudo técnico anual, comprovando a higidez da estrutura".

Resposta 07 – A Plataforma Marítima de Tramandaí Clube de Pesca não se compromete a realizar a conservação e a manutenção das estruturas, mas, sim, continuar, uma vez que já o faz há mais de cinquenta anos, as suas expensas, originadas de seus associados.

4. DAS RAZÕES FINAIS:

A Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca teve a oportunidade de, nessa Ação Civil Pública através dessa Contestação de dissertar sobre sua história e demonstrar toda sua vitalidade, toda sua inserção social, econômica, política, cultural e assistencial, administrativamente funcionando sistemicamente como uma entidade aberta, que interage com seus mundos, interna e externamente.

Pelo acima exposado, todos os pedidos ou, a grande maioria dos pedidos feitos por Sua Excelência, o Procurador da República, nada mais são do que formalizações ou legalizações de atividades e procedimentos já realizados pela Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca com presteza e segurança e, que, se ainda não estão contemplados e respaldados pelas respectivas leis e determinações, não por ação ou omissão da Plataforma.

O amplo acervo probatório comprova que há muito vem a plataforma tentando regularizar seu patrimônio perante a SPU, bem como auferir a licença ambiental perante a FEPAM, razão pela qual não se opõe os requerimentos, bem como nada opõe em relação a fiscalização do IBAMA.

Assim, Excelência, a Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, propõe-se a interagir com as demais entidades demandadas na Ação Civil Pública, pois delas é dependente, atendendo grande parte dos pedidos, com as seguintes exceções que relata:

Por ser totalmente sem sentido a Concessão de Liminar a Título de Tutela de Urgência, pois, como vimos e foi provado, o "periculum in mora" não desaparecerá com a simples antecipação da formalização documental dos atos e procedimentos já realizados, por suas expensas, pelo Clube, principalmente, no caso, com referência a manutenção e recuperação da estrutura de concreto da Plataforma.

O não fechamento do Restaurante da Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca, por não ser uma entidade autônoma, independente e, sim, um anexo do principal, o Clube de Pesca, que tem uma função extremamente social, de subsistência, em detrimento da puramente comercial. A licitação promovida na busca de interessados no mercado de Tramandaí, com divulgação nos meios sociais, tem como finalidade a escolha da melhor proposta para atendimento dos associados fundamentalmente.

Assim, a Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca, reconhece perante a União, representada pela Secretaria do Patrimônio da União me requererá a regularização da patrimonialidade do bem Plataforma, nos termos da Portaria da SPU, ,º 404. de 38 de setembro de 2012, requerendo, também no mesmo documento e para o mesmo representante da União, a Cessão Especial de uso gratuito da Plataforma Marítima, incluindo todas as benfeitorias lá construídas e em funcionamento, inclusive seu restaurante, com base na Lei 9636/98, Artº 18B, I e II.

A Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca requererá, imediatamente, colocando à disposição da FEPAM todas as informações necessárias para a análise do Licenciamento Ambiental para obras e construções da Plataforma de Tramandaí/RS, regularização de seu restaurante, bem como para a atividade de pesca, referente às condições e licença para o exercício da pesca no local. OBS. não sei se é competência do IBAMA mas, seja quem for a Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca estará disponível.

A PLATAFORMA MARÍTIMA DE TRAMANDAÍ – CLUBE DE PESCA SE COMPROMETE A CONTINUAR NA REALIZAÇÃO NA CONSERVAÇÃO E DA

MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DA PLATAFORMA COMO O FAZ DESDE SUA FUNDAÇÃO, PERIODICAMENTE E ASSIM PODERÁ FORNECER LAUDO DE HIGIDEZ, COM O COMPROMETIMENTO DA UNIÃO, MELHOR AINDA, SE ASSIM FOR POSSÍVEL.

5. DOS REQUERIMENTOS:

ANTE O EXPOSTO, requer o recebimento da presente contestação, bem como os documentos que a acompanham para que o presente feito, para reconhecer a total ilegitimidade do MUNICIPIO DE TRAMANDAI para figurar no polo passivo na presente AÇÃO CIVIL PUBLICA e no mérito, a parcial procedência, sem ônus sucumbencial a plataforma.

PROTESTA pelo prazo complementar para juntar outros documentos necessários ao deslinde do feito.

PROTESTA provar suas alegações por todos os meios de provas possíveis, bem como pelo depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas que oportunamente serão indicadas.

PROTESTA que todas as intimações atinentes ao feito sejam publicadas exclusivamente em nome do procurador HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS nº. 83.837, este com escritório profissional situado na Praça Osvaldo Cruz, nº. 15, conjunto 28, Bairro Centro Histórico, CEP 90030-160, Porto Alegre/RS, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Tramandaí/RS, 05 de março de 2024.

Hélio Claudio de Camillis
OAB/RS nº. 66.898

Henrique Caporal Pereira
OAB/RS nº. 83.837